



CONTRATO Nº 019/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº00/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WANTEC ASSESSORIA HOSPITALAR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 11.186.410/0001-95, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto municipal 004/2021 José Ocivaldo Silva Feitosa, portador do RG nº 2942185 SEGUP-PA e inscrita no CPF 482.190.371-53, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa WANTEC ASSESSORIA HOSPITALAR, inscrito no CNPJ nº 37.838.301/0001-07, localizada Av. Costa e Silva nº 123 Bairro do Mararu, CEP: 68050-040, e-mail: wantecfaturamento@gmail.com telefone: 93 99166-6380, neste ato representada por seu titular o Sr. Gabriel Augusto W. Da Silva, nacionalidade brasileiro, portador do RG nº6671382 e CPF Nº 012.505.132-86 doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria em faturamento hospitalar e ambulatorial para atender as necessidades da SEMSA.**

ITEM	Especificação técnica	Und	Qtde	Valor und	Valor Total
01	Prestação de serviços na área de assessoria em faturamento hospitalar e ambulatorial para atender as necessidades da SEMSA	mes	06	R\$ 8.000,00	R\$48.000,00
Valor Total do contrato: R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)					

Especificações do serviço:

De acordo com o decripto no projeto básico:

1.2 Capacitação/Treinamento de profissionais de saúde para manutenção e serviço nos sistemas de informação do DATASUS (SCNES; SIA; SIH, SISAIH01; FPO e Bpa); Inclusão do sistema de gerenciamento hospitalar –**Regula Saúde** (Sistema de Gerenciamento Hospitalar); Cadastramento e acompanhamento do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; Processamento e acompanhamento do Sistema de Informação Hospitalar; Procesamento e acompanhamento do Sistema de Informação Ambulatorial; Acompanhamento da síntese de produção junto a Secretaria Estadual de Saúde do Pará; **Dos Sistemas que deverão ser implementados, alimentados e acompanhados**
CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; **FPO** – Ficha de Programação Orçamentaria; **SIA** Sistema de Informações Ambulatoriais; **SIHD** – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados; **SISAIH01** – Sistema de Apoio a Informação Hospitalar; **BpaMag** – Boletim de Produção Ambulatorial; **RegulaSaúde** – Sistema de gerencimanento interno.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**.

2.2 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

2.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigência do contrato será de 06(seis) meses, a contar da data de 12 de julho de 2021 até 12 de janeiro de 2022, admitida a prorrogação nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a assinatura do contrato

4.2 A suspensão do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93.

4.3 A execução do serviço deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

Ficha: 392

Unidade: 020902

10.301.0004.2089.0000- Manutenção das atividades do FMS

3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA 310 002 0 1 001

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 008/2021

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 12 de julho de 2021.

José Ocivaldo silva Feitosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WANTEC ASSESSORIA HOSPITALAR
CNPJ nº 37.838.301/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____